

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

*COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – REGIÃO 04
(MA – MT – TO – RO)*

PERÍODO: 23.06 a 06.07.97

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, MT, TO, RO)

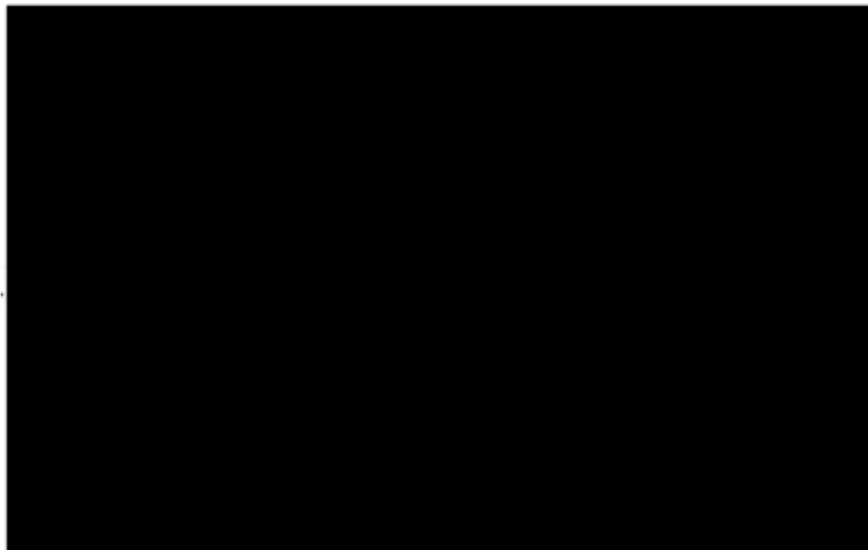
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO
PERÍODO: 23.06 a 06.07.97

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO SUL DO MARANHÃO:
CARUTAPERA, AÇAILÂNDIA, CAMPESTRE E IMPERATRIZ

2

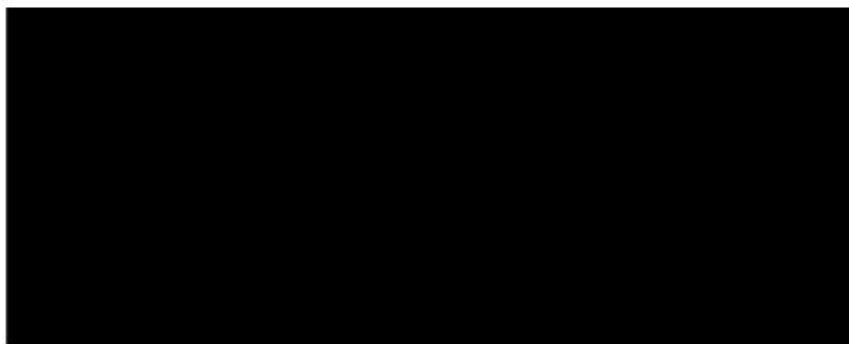
1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 - POLÍCIA FEDERAL:

AGENTES DE POLICIA FEDERAL



INTRODUÇÃO



Enchimento das "gaiolas", de forma manual, onde o trabalhador é obrigado a subir uma escada de madeira sem qualquer proteção, com inclinação superior a 40° e altura superior a 3,0 metros, transportando balaios contendo cerca de 45 Kg de carvão, submetidos, portanto, a esforço excessivo e sujeito a graves acidentes de trabalho.

**COMPANHIA SIDERÚRGICA
VALE DO PINDARÉ**

COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ
C.G.C.: 22.016.026/0001-6
CNAE:2721-9 GR:04
349 EMPREGADOS
ROD. BR 222 Km 145 POVOADO PIQUIÁ
AÇAILÂNDIA - MA

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à Coordenação através do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia-MA

DAS IRREGULARIDADES:

- **"deixar de fornecer alojamentos com adequadas condições sanitárias e de higiene aos trabalhadores"**. Os trabalhadores foram encontrados pela Fiscalização do Grupo Móvel alojados em barracões cobertos de plástico e palha, sem proteção lateral, piso apenas roçado sem sequer barro batido/apilado. AI 40213326; ementa 121.003-3; art. 200,V, da CLT c/c 21.3 da NR-21, da Port. SSST/MTb 3.214/78. Fotos 03, 04.
- **"deixar de fornecer água potável, em condições higiênicas aos trabalhadores"**. A empresa não fornece água potável aos seus trabalhadores, que consomem água transportada em caminhão pipa com tanque de chapa bastante enferrujada. Os trabalhadores armazenam água em vasilhames, em geral latas, ou vasilhas plásticas conhecidas como "carote" que anteriormente já haviam sido usados como reservatórios de óleo ou similares. A água utilizada é de qualidade duvidosa e a fonte de onde é captada é também utilizada para lavar os utensílios, para a higiene pessoal dos trabalhadores. AI 40213324; ementa 124.150-8; art. 200,VII, da CLT c/c 24.7.1da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78, ren. Port. SSST/MTb 13/93. Foto 05.
- **"por não dotar de abrigo ainda que rústico, capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos realizados a céu aberto"**. Os trabalhadores, durante a jornada, são mantidos sem abrigo de qualquer natureza, expostos portanto às intempéries, tendo em vista que o trabalho é executado no campo, ou seja a céu aberto. AI 30165516A; ementa 121.001-7; art. 157, I, da CLT c/c21.1 da NR-21 da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- **"deixar de realizar o exame médico admissional dos empregados"**. Os trabalhadores não são submetidos a exames médicos ocupacionais, por ocasião de sua admissão, ficando expostos ao risco de comprometimento de sua saúde. AI 402113322; ementa 107.018-5; art. 168 da CLT c/c 7.4.3.1 da NR-07 da Port. SSST/MTb 24/94.
- **"não oferecer aos trabalhadores, condições de conforto e higiene que lhes garanta refeições adequadas"**. Os operadores de motosserras e os empilhadores de madeira fazem suas refeições sentados no chão, à céu aberto, por não haver abrigo que lhes ofereça o mínimo conforto, expostos ao sol, chuva e poeira, utilizando recipientes sujos e

- **"não dotar o estabelecimento com material necessário a prestação de primeiros socorros"**. Muito embora o local de trabalho seja propício aos acidentes, não há material de primeiros socorros à disposição dos trabalhadores para atendimento de urgência. Em data recente, alguns destes trabalhadores sofreram acidentes do trabalho e não tiveram qualquer atendimento em virtude da inexistência de material para prestação de primeiros socorros e nem alguém preparado para atuar em tais casos. AI 40213325; ementa 107.045-2; art. 168, § 4º, da CLT c/c 7.5.1 da NR-07, da Port. SSST/MTb 24/94.
- **"não treinar os operadores de motosserra para utilização segura da máquina"**. É prática comum a utilização de motosserras no campo e na carvoaria, para divisão de madeira que será transformada em carvão, sem que nenhum de seus operadores hajam sido treinados, além do que em nenhum caso eram portadores de qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual, também as motosserras não eram dotadas de dispositivos de segurança. AI 30165502A; ementa 112.042-5; art. 184 da CLT c/c 6.2 do anexo I da NR-12 red. Port. SSST/MTb 13/94. Foto 06.
- **"não fornecer Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco e ao trabalho desenvolvido"**. Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes seja fornecido qualquer equipamento e/ou dispositivo que minimize ou elimine os riscos de sofrer acidente ou comprometimento de sua saúde através de doença ocupacional. Os trabalhadores das carvoarias e operadores de motosserras são obrigados a adquirir com seus parcos e minguados salários, botas e chapéus não adequados para a atividade desenvolvida, sendo que grande parte deles trabalha de chinelo tipo "japonesa". AI 30165509A; ementa 154.001-7; art. 157, I, da CLT c/c 4.2."a" da NRR-04 da Port. SSST/MTb 3.067 de 12.04.88. Fotos 08, 09, 10, 11.
- **"permitir o transporte de trabalhadores em veículos inadequados para a finalidade"**. Os trabalhadores são transportados em caminhões sem carroceria e sobre toras de madeira, o que coloca-os em constante perigo. AI 30165510A; ementa 101.002-6; art. 157 da CLT c/c 1.7."b" da NR-01 da Port. SSST/MTb 3.214/78. Foto 16.
- **"utilizar motosserras sem os dispositivos de segurança"**. As motosserras utilizadas não dispõem de trava de segurança, protetores da mão esquerda e direita e trava do acelerador. Como se não bastasse esta condição arriscada, os operadores não tiveram nenhum tipo de treinamento para operar seguramente a motosserra e nem utilizam qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual. Este conjunto de condições adversas resulta numa situação de risco grave e iminente. AI 30165507A; ementa 112.038-7; art. 186 da CLT c/c anexo I da NR-12 red. Port. SSST/MTb 13/94. Foto 06.
- **"não dotar o estabelecimento de instalações sanitárias para o uso dos trabalhadores"**. Os trabalhadores não dispõem de instalações sanitárias para atender suas necessidades fisiológicas, e nem sequer um vaso sanitário, fazendo com que os mesmos façam suas necessidades fisioló-

124.001-3; art. 200, VII, da CLT c/c 24.1.2 da NR-24 da Port. SSST/MTb 3.214/78. Fotos 03 e 04.

- **"manter adolescente em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 Kg, em trabalho contínuo ou 25 Kg, em trabalho eventual"**. Foi verificada a existência de adolescentes trabalhando nas carvoarias, carregando toras de madeira de até 40 Kg, sem a menor proteção contra a poeira intensa, usando sandálias de borracha, sem capacete e sem luva, expostos a poeira, fumaça e ao calor excessivo dos fornos. Os mencionados adolescentes não freqüentam escola. AI 013668258; ementa 000322-0; art. 405 § 5º da CLT. Fotos 07 e 08.
- **"manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes"**. O empregador mantém a seu serviço nas carvoarias e frentes de trabalho de corte e empilhamento de madeira, vários trabalhadores em situação completamente contrária à legislação trabalhista e em total desrespeito à condição de ser humano e de cidadão. Os mesmos estão sujeitos a: excesso de jornada, poeira intensa, calor excessivo, não lhes é fornecida água potável, nem tampouco EPI e são alojados em barracões cobertos de plástico, sem instalações sanitárias numa total falta de higiene, trabalhando inclusive aos domingos. AI 013668256; ementa 000351-4; art. 444 "In fine" da CLT.
- **"manter trabalhador sem o respectivo registro"**. O empregador com intuito de impedir a aplicação da legislação trabalhista, tenta descaracterizar o vínculo empregatício, utilizando "gatos" que aliciam os empregados para laborar nas carvoarias e frentes de corte de madeira, alguns até com firmas constituídas com a única finalidade de impedir a aplicação da legislação trabalhista. Os "gatos/empreiteiros" são detentores de firmas sem idoneidade financeira para arcar com o ônus das relações de emprego e sem os documentos exigidos pela legislação trabalhista. Estas empresas são financiadas pelo empregador no que se refere a compra de motosserras, caminhões, combustível e alimentação a ser vendida aos trabalhadores. A produção carvoeira é vendida **"exclusivamente ao empregador"**, ou seja, a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, conforme contrato de empreitada. AI 02590062; ementa 000010-8; art. 41, "caput" c/c art. 9º da CLT.
- **"manter empregados em atividade aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente"**. Os trabalhadores são obrigados a trabalhar durante toda a semana sem qualquer interrupção ou repouso semanal remunerado e com jornada de trabalho excessiva, em alguns casos trabalham durante toda a noite e no dia seguinte continuam. As condições em que o trabalho é executado são as mesmas descritas anteriormente. AI 025313053; ementa 000042-6; art. 68 "caput" da CLT.
- **"admitir empregado que não possua CTPS"**. Os trabalhadores são admitidos se possuir CTPS, e passam a exercer suas atividades em precaríssimas condições de vida e trabalho. AI 08583095; ementa 000001-9; art. 13 "caput" c/c art. 9º da CLT.

- "não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS". A empresa não depositou na rede bancária o FGTS de seus empregados. A infração corresponde ao período de junho/96 a maio/97, referente aos trabalhadores sem registro. AI 0259063; ementa 0978-4; art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei 8.036, de 11.05.90.

PROVIDÊNCIAS:

1. A Empresa sofreu 17 (dezessete) autuações pelas irregularidades acima descritas;

2. Foram interditadas quinze motosserras por não disporem de dispositivos de segurança e porque seus operadores não haviam sido treinados. As referidas motosserras foram colocadas sob a guarda do IBAMA, conforme documentação anexa;

3. As carvoarias da empresa foram interditadas, tendo em vista que as atividades executadas nas condições constatadas pela fiscalização expõem os trabalhadores a riscos graves e iminentes capazes de causar acidentes do trabalho com lesões graves.



Foto 01: Verificação física durante operação de risco no
barrelamento de forno.



Foto 02: Verificação física.



Foto 03: Alojamento de trabalhadores.



Foto 04: Alojamento de trabalhadores.



Foto 05: Tanque semi-enterrado para armazenamento de água.



Foto 06: Operador de motosserras sem EPI e máquina sem o conjunto de dispositivos de segurança.



Foto 07: Adolescente sem EPI, transportando troncos de até 35 Kg para encher forno.



Foto 08: Adolescente sem EPI, transportando troncos de até 35 Kg para encher forno.



Foto 09: Gaioleiro enchendo balaio com cerca de 45 Kg.



Foto 10: Adolescentes trabalhando na construção de forno.



Foto 11: Gaioleiro transportando balaio com cerca de 45 Kg de carvão.



Foto 12: Comunicação de interdição.



Foto 13: Comunicação de interdição.

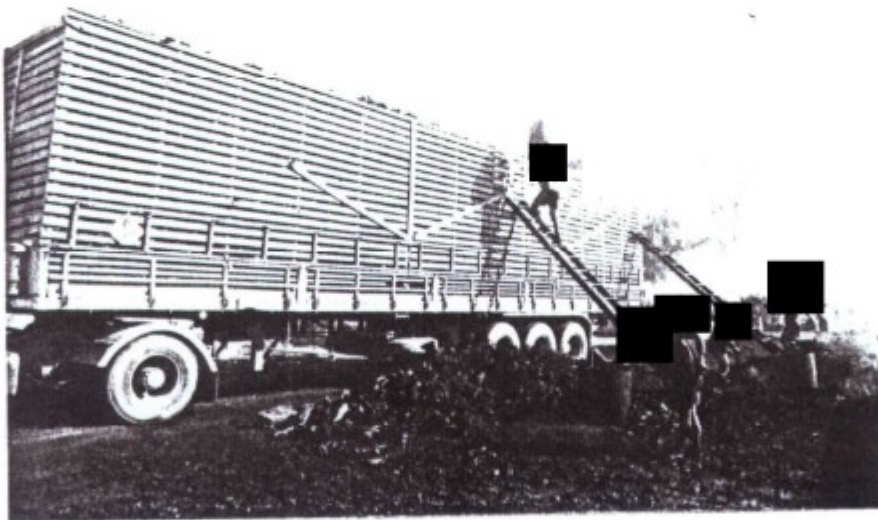


Foto 14: Operação de risco durante o enchimento de gaiola.



Foto 15: Idem.



Foto 16: Transporte de trabalhadores em veículo inadequado.